



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MANÇOBA

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA  
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 12 AO CONTRATO N° 099/2014.

### DAS PARTES

A Fundação Serviços De Saúde De Nova Andradina FUNSAU-NA e a empresa LEANDRO TEODORO DE SOUZA.

### OBJETO

Fica alterada a Cláusula Segunda (Do Prazo) do Contrato n° 099/2014, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato até 19/04/2019, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

### VALOR

R\$ 15.394,75 (quinze mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

### DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da FUNSAU-NA.

### AMPARO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### DATA

05/11/2018

LEANDRO TEODORO DE SOUZA

Contratada

NELSON CUSTODIO DA SILVA

Diretor Geral

Contratante

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho  
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 218/2018.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 218/2018 – Processo n° 68164/2018 – FLY N° 0333.0009116, regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço por ITEM. Objeto Aquisição de Curativos, Insumos e Medicamentos, para atender Ação Judicial conforme Autos n° 0802436-13.2015.8.12.0017, a pedido do Fundo Municipal de Saúde. Conforme CI n° 358/2018/SMS e solicitação n° 601/2018, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção: serviços online – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 30/11/2018 às 13:30 horas (Horário Local)

Nova Andradina MS, 19 de Novembro de 2018.

Eliane Roseli Fonseca  
Pregoeiro (a)

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004 AO CONTRATO N° 058/2016

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e de outro lado as pessoas físicas MARIA SUELI DA CUNHA e BRUNO HENRIQUE SCHREINER, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo n° 004 ao Contrato n° 058/2016.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGPM, conforme tabela acostada aos autos, passando o valor mensal de R\$ 942,15 (novecentos e quarenta e dois reais e quinze centavos) para o valor atualizado de R\$ 951,24 (novecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), bem como a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, para o período compreendido entre o dia 18/11/2018 a 17/11/2019, tendo em vista que a localização se adequa as necessidades do município, e o preço corresponde ao praticado em mercado, com fundamento na Lei 8.666/93.

Nova Andradina, MS, 30 de outubro de 2018.

ARION AISLAN DE SOUSA  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas  
Contratante

MARIA SUELI DA CUNHA  
Locadora

BRUNO HENRIQUE SCHREINER  
Locador

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO N° 107/2018

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado a empresa BARONCELI & BARONCELI LTDA - ME, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo n° 001 ao Contrato n° 107/2018.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, para o período compreendido entre 01/10/2018 a 31/12/18 (3 meses), tendo em vista que há saldo para atender os pacientes até 31/12/2018, com fundamento na lei com fundamento da lei n° 8.666/93.

Nova Andradina, MS, 27 de setembro de 2018.

ARION AISLAN DE SOUSA  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas  
Contratante

BARONCELI & BARONCELI LTDA - ME  
RAULINO BARONCELI  
Contratada

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO N° 108/2018

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado a empresa DI VIANA LABORATÓRIOS LTDA – ME resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo n° 001 ao Contrato n° 108/2018.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, para o período compreendido entre 01/10/2018 a 31/12/18 (3 meses), tendo em vista que há saldo para atender os pacientes até 31/12/2018, com fundamento na lei com fundamento da lei n° 8.666/93.

Nova Andradina, MS, 27 de setembro de 2018.

ARION AISLAN DE SOUSA  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas  
Contratante

DI VIANA LABORATÓRIOS LTDA – ME  
VALMIR DIONISIO VIANA  
Contratada

### EXTRATO DE CONTRATO N° 202/2018

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa WF ELETROAR EIRELI - ME., inscrita no CNPJ sob o n° 22.067.330/0001-37, localizada na Rua Jose Pereira Sobrinho, n° 949, Bairro Centro, nesta cidade, através de seu sócio proprietário, a Sr. WAGNO FERNANDES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n° 259.357.408-93, e documento de identidade RG n° 321180422 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Jose Pereira Sobrinho, n° 949, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reparo e manutenção de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças e garantia de serviço paga pelo quantitativo de chamados finalizados e aceitos na forma de serviços continuados com a finalidade de atender ao Fundo Municipal de Saúde e suas ramificações, conforme C.I. n° 351/2017, com recursos oriundos do Município, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do Pregão Presencial n° 260/2017, e integram este contrato a Ata de Sistema de Registro de Preços n° 214/2017, constante do processo n° 53124/2017 e FLY n° 0333.0005419/2017, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

### Especificação do item:

Item	Descrição	Marca	un	qde	Valor unit	Valor total
1	Limpeza química em ar cond. de 7.000 btus a 12.000 btus.	-	un	20,0000	140,0000	2.800,00
2	Serviço de limpeza química em ar cond. de 18.000 btus a 30.000 btus.	-	un	8,0000	213,0000	1.704,00
3	Serviço de limpeza química em ar cond. acima de 30.000 btus.	-	un	3,0000	260,0000	780,00
5	Serviço de carga de gás completa em ar cond. acima de 30.000 btus.	-	un	3,0000	312,0000	936,00
6	Serviço de troca e instalação de capacitor de partida de 25MF a 35MF	-	un	16,0000	67,0000	1.072,00
7	Serviço de troca e instalação de capacitor de partida de 40MF a 60MF	-	un	4,0000	77,0000	308,00
10	Serviço de carga de gás completa em ar cond. de 7.000 btus a 12.000 btus.	-	un	3,0000	218,0000	654,00
14	Capacitor de partida 30 MF, com período mínimo 90 (noventa) dias de garantia	EOS	un	11,0000	73,0000	803,00
15	Capacitor de partida 35 MF, com período mínimo 90 (noventa) dias de garantia	EOS	un	9,0000	73,0000	657,00
<b>Valor total: R\$ 9.714,00</b>						

O presente Contrato é proveniente da Ata de Registro de Preços n° 214/2017.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 05.06.2.001.3.3.90.30.99.00.00.00 (672/2017)
- 05.06.2.001.3.3.90.39.99.00.00.00 (675/2017)

DO VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 9.714,00 (nove mil setecentos e quatorze reais).

DA VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será contados da assinatura do Contrato por um período até 31 de dezembro de 2018, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 1º de novembro de 2018.

ARION AISLAN DE SOUSA  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa  
Contratante

WF ELETROAR EIRELI - ME  
Wagno Fernandes  
Contratada

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 006 AO CONTRATO N° 340/2014

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado as pessoas físicas GENIEL FABRICIO DIAS e EDILEUZA FABRICIO DA SILVA PICININ resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo n° 006 ao Contrato n° 340/2014.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, para o período compreendido entre 25/10/18 a 24/10/19 (12 meses), tendo em vista que o imóvel atende as condições que estabelecem a necessidade de locação do imóvel conforme prevê a Lei Federal 8.245/91.

Nova Andradina MS, 17 de outubro de 2018.

FABIO ZANATA  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Locatário  
GENIEL FABRÍCIO DIAS  
Locador  
EDILEUZA FABRICIO DA SILVA PICININ  
Locador

DECRETO Nº. 2.207, de 14 de novembro de 2018.

*Dispõe sobre a regulamentação para concessão de gratificação especificada no §2º, Art. 63-A, da Lei Complementar 41/02, exclusivamente para o cargo de servidor público de provimento efetivo que desempenha sua função exclusivamente nas atividades de execução orçamentária na área de contabilidade do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com inciso VII do art.72 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o §2º, Art. 63-A, da Lei Complementar 41/02 prescreve que adicional de função integra a remuneração permanente para fins de direitos funcionais e benefícios previdenciários e poderá ser concedido a funções integrantes dos cargos do PCR-NA, no limite de até cinquenta por cento do vencimento, conforme regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O adicional de função prescrito no §2º, do Artigo 63-A, da Lei Complementar 41/02 poderá ser atribuído ao servidor público de provimento efetivo que desempenha sua função exclusivamente nas atividades de execução orçamentária na área de contabilidade do Município de Nova Andradina.

**Parágrafo único.** O adicional especificado no caput do artigo 1º deste decreto poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor público.

**Art. 2º** Além do desempenho da função especificada no artigo 1º deste decreto, para fazer jus ao adicional, o servidor público não poderá estar ocupando cargo em comissão ou estar no exercício de função de confiança, bem como deverá obter aquiescência do Secretário Municipal de Finanças e Gestão e estar no exercício das atividades de execução orçamentária na área de contabilidade do Município de Nova Andradina por, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos.

**Art. 3º** O servidor público deverá requerer o adicional de função ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, que, após análise dos requisitos legais e aquiescência, submeterá ao Prefeito Municipal, o qual analisará a conveniência e oportunidade de conceder o adicional de função pleiteado.

**Art. 4º** O adicional de função integra a remuneração permanente para fins de direitos funcionais e contribuição e benefícios previdenciários.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de novembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 14 de novembro de 2018.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 67655/2018 - FLY Nº 0333.0008644/2018.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. RATIFICO o enquadramento do presente processo, referente aquisição e instalação de vidros e reforço estrutural das portas da frente do Paço Municipal. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, solicitação 714/2018, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 34 e 35 do processo.

**3. Favorecidas:**

3.1 EAF ESQUADRIAS DE ALUMINIO E FERRO LTDA, CNPJ: 10.443.713/0001-83, perfazendo um valor de R\$ 17.500,00(dezesseis mil e quinhentos reais), pelo período de 90 (noventa) dias.

4. Proj./Ativ.: 2.080 - 33.90.39.00.00.00.1000

5. Condições de entrega: Em até 10(dez) Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6. Condições de Pagamento: em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 09 de novembro de 2018.

**JULIO CESAR CASTRO MARQUES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Ordenador de Despesa



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA  
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 011/2018.

**DAS PARTES**

A Fundação Serviços De Saúde De Nova Andradina FUNSAU-NA e a empresa DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR.**

Fica o presente contrato reajustado em 40% (quarenta por cento) no ITEM 56 – Bromoprida inj 5mg/ml 2ml. Deste modo fica reajustado o valor do presente item em R\$1.68 (um real e sessenta e oito centavos) sendo o saldo de 8.200 ampolas, dando o valor total de R\$ 13.776,00 (treze mil setecentos e setenta e seis reais).

**DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da FUNSAU-NA.

**AMPARO LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**DATA**

19/11/2018

**DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA****Contratada****NELSON CUSTODIO DA SILVA**

Diretor Geral

Contratante

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho  
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br



hom. pp. 198-2018

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Ordenador de Despesa SECRETARIO MUNICIPAL,ROBERTO GINEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo progeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:  
a) Processo Nr.:65626/2018  
b) Licitação Nr.:198/2018  
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
d) Data Homologação: 26/10/18

e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM TRATOR ESTEIRA.

CONTRATADO: V. F. SENA VALOR DA DESPESA: R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais)

DATA: 26/10/18

ROBERTO GINELL-SECRETARIO MUNICIPAL

LEI Nº 1.492, de 14 de Novembro de 2018.

*Dispõe sobre a denominação da Rua "Ceará", localizada na área urbana do Distrito Nova Casa Verde, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A RUA "CEARÁ" inicia-se nas Quadras n°s 8 e 9 e termina nas quadras 48 e 55, situada entre as Avenidas Manoel da Costa Lima e Pedro Cassimiro da Motta, localizada na área urbana do Distrito de Nova Casa Verde, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passa a denominar-se RUA "EDSON TOLOTTI MACHADO".

**Art. 2º** A denominação mencionada no artigo 1º desta lei refere-se à **homagem póstuma** que o Município de Nova Andradina presta ao **SENHOR EDSON TOLOTTI MACHADO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de novembro de 2018.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 226, de 14 de Novembro de 2018.

*Institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017.

**§1º** Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

**§2º** O contribuinte em débito com outro parcelamento deferido, não poderá beneficiar-se da presente lei, salvo se efetuar, à vista, o pagamento de 20% (vinte por cento) do débito anterior parcelado, somando-se o saldo remanescente aos outros débitos em atraso, para efeito de novo parcelamento.

**§3º** O PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

**Art. 2º** O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento.

**Parágrafo único.** Os débitos tributários incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

**Art. 3º** A formalização do pedido de ingresso no PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos processuais porventura devidos.

**§1º** Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

**§2º** No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

**§3º** Sobre os débitos tributários incluídos no PPI incidirão atualização monetária, juros de mora e multa, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa Executada, nos termos da legislação aplicável.

**§4º** Os benefícios previstos nesta Lei não alcançam o crédito da Fazenda Pública Municipal:

I - Decorrente da falta de recolhimento do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza retido na fonte;

**Art. 4º** Fica autorizado o Chefe do Poder do Executivo a conceder redução dos juros de mora e multas moratórias, nos percentuais e prazos estabelecidos pela presente Lei Complementar, com escopo de incentivar a regularização de débitos tributários inadimplidos, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, para regularização dos créditos fiscais consolidados referentes aos exercícios anteriores, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2017.

**§1º** A consolidação dos créditos tributários alcançados pela presente Lei Complementar abrange todos os existentes em nome do contribuinte ou responsável, devidamente qualificado para tanto, na forma da lei, em qualquer fase de cobrança.

**§2º** Para os fins desta Lei Complementar, considera-se crédito fiscal a soma dos tributos, multas moratórias, juros de mora e atualização monetária, ainda que objeto de parcelamento em curso.

**§3º** Os débitos de que trata o "caput" deste artigo poderão ser pagos em parcelas fixas, mensais e sucessivas, desde que a primeira parcela ou parcela única seja quitada no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado e Adesão dos Benefícios da presente Lei Complementar, com redução dos juros de mora e multas moratórias nos seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento), em parcela única, desde que a adesão dos benefícios se dê até 31 de Janeiro de 2019;

II - 80% (oitenta por cento), em até 12 (doze) parcelas fixas, desde que a adesão dos benefícios se dê até 31 de Janeiro de 2019;

III - 60% (sessenta por cento), para parcelamento acima de 12 (doze) parcelas fixas, desde que a adesão dos benefícios se dê até 31 de Janeiro de 2019;

IV - 80% (oitenta por cento), em parcela única, para adesão dos benefícios após 01 de Fevereiro de 2019 até 30 de Junho de 2019;

V - 60% (sessenta por cento), em até 12 (doze) parcelas fixas, para adesão dos benefícios após 01 de Fevereiro de 2019 até 30 de Junho de 2019;

VI - 40% (quarenta por cento), para parcelamento acima de 12 (doze) parcelas fixas, para adesão dos benefícios após 01 de Fevereiro de 2019 até 30 de Junho de 2019.

**Art. 5º** O parcelamento cancela-se automaticamente:

I - Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - Em caso de inadimplência por 03 (três) meses consecutivos.

**§1º** A rescisão do acordo celebrado nos termos da presente Lei Complementar implica a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação

aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas nesta, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.

§2º A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produz efeitos 15 (quinze) dias após a data de publicação do edital de convocação para os contribuintes regularizarem sua situação perante a Fazenda Municipal.

Art. 6º O Programa de Parcelamento Incentivado também é extensivo aos parcelamentos em vigor, desde que requerida pelo contribuinte, sendo que a redução prevista na presente Lei Complementar incidirá apenas sobre as parcelas pendentes de pagamento, vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

Art. 7º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, igualmente, aos créditos originários de denúncia espontânea de débitos fiscais que tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2017, apresentados na Fazenda Municipal no período de vigência da presente Lei Complementar.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças poderá, a requerimento do contribuinte, conceder parcelamento para o pagamento dos créditos constituídos até 31 de dezembro de 2017, cujas parcelas não poderão superar, em hipótese alguma, o número de 24 (vinte e quatro) meses sucessivos.

§1º No parcelamento dos créditos constituídos não poderá haver parcelas inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§2º O parcelamento superior a 12 (doze) meses sofrerá incorporação de cálculo de juros 1% (um por cento) ao mês.

§3º O parcelamento superior a 12 (doze) meses com pagamento até os respectivos vencimentos gozará um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela.

§4º O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência dos encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal.

Art. 9º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 10. O prazo para adesão no Programa de Parcelamento Incentivado será até 30 de Junho de 2019.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.  
Nova Andradina - MS, 14 de novembro de 2018.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

Programa de Parcelamento Incentivado-PPI – Remissão de Juros e Multas dos Créditos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Município de Nova Andradina – MS

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**RENÚNCIA DE RECEITA:** O PROGRAMA proposto é voltado para promover a regularização de créditos tributários decorrentes de débitos de contribuintes, inscritos em dívida ativa, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, por meio do qual se concede a remissão dos juros de mora e multa aplicados sobre o tributo lançado, mediante pagamento do valor integral ou parcelado.

**CONCEITOS:** A renúncia de receita é perda financeira para o Tesouro Municipal, entretanto, o PROGRAMA proposto tem como objetivo a recuperação de créditos fiscais, inscritos em dívida ativa, concedendo um incentivo ao pagamento de dívidas e estimulando o pagamento dos tributos.

A estimativa de impacto financeiro partem da premissa que:

**RENÚNCIA DE RECEITA = RECEITA POTENCIAL – RECEITA ARRECADADA**

Em relação ao projeto de lei proposto temos a seguinte estimativa de impacto financeiro:

**VALOR DA DÍVIDA ATIVA em R\$:**

VR. PRINCIPAL	VR. CORREÇÃO MONETARIA	MULTAS	JUROS	VR. TOTAL
4.855.406,17	445.952,54	1.449.218,89	83.949,22	6.834.526,82

**ESTIMATIVA – 2018**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO – 2018 em R\$**

RECEITA POTENCIAL (Recebimento esperado sem o PROGRAMA)	ESTIMATIVA DA RECEITA A SER ARRECADADA (Recebimento esperado com o PROGRAMA)	ESTIMATIVA DO CUSTO DA ISENÇÃO (Exclusão de Multas e Juros)	RENÚNCIA DE RECEITA (Receita Potencial – Receita Arrecadada)
1.200.000,00	1.800.000,00	150.980,00	(-) 600.000,00 Não há renúncia, ou contrário haverá acréscimo de Receita da ordem de R\$ 449.020,00.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**PORTARIA Nº. 38 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002 - Regime Jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Nova Andradina, alterado pela Lei Complementar nº. 118, de 04 de 04 de março de 2010.

**CONSIDERANDO** a apresentação de atestado médico, e requerimento pela parte interessada, dentro dos prazos estabelecidos por Lei, e parecer jurídico favorável:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte dias), no período de 21 de outubro de 2018 a 17 de fevereiro de 2019, e prorrogação de Licença Maternidade, pelo período de 18 de fevereiro de 2019 a 18 de abril 2019, à **VALDEILDA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTTA**, matricula nº. 166, cargo: Auxiliar de Serviços Diversos (SAX-01), do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Andradina-MS.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE**

Gabinete da Presidência, aos 13 de novembro de 2018.

**MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA - PR**  
**MARIÃO DA SAÚDE**  
Presidente da Câmara Municipal

**MATO GROSSO DO SUL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

**Extrato de Empenho Nº.: 2251/18 Data: 14/11/2018**

**Licitação: Processo: 60401/2018, Pregão: 046/2018, Ata nº.: 29/2018**

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	3.3.90.39.50.00.00.00.1106	- Serviços Medico-Hospital, Odontologicos e Laboratorio

Valor Total do Empenho: 35.687,40 (trinta e cinco mil seiscientos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)

Credor: **1727 BARONCELI & BARONCELI LTDA - ME**

**Objeto:**

PELA DESPESA EMPENHADA REF. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIAIS, DOS QUAIS NÃO SERÃO REALIZADOS NO LABORATORIO MUNICIPAL E/OU EXCESSO DE DEMANDA, PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS USUARIOS DO SUS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018.

**MATO GROSSO DO SUL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

**Extrato de Empenho Nº.: 2252/18 Data: 14/11/2018**

**Licitação: Processo: 60401/2018, Pregão: 046/2018, Ata nº.: 29/2018**

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	3.3.90.39.50.00.00.00.1106	- Serviços Medico-Hospital, Odontologicos e Laboratorio

Valor Total do Empenho: 45.593,50 (quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)

Credor: **1902 DI VIANA LABORATORIOS LTDA-ME**

**Objeto:**

PELA DESPESA EMPENHADA REF. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIAIS, DOS QUAIS NÃO SERÃO REALIZADOS NO LABORATORIO MUNICIPAL E/OU EXCESSO DE DEMANDA, PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS USUARIOS DO SUS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018.

**MATO GROSSO DO SUL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

**Extrato de Empenho Nº.: 2247/18 Data: 14/11/2018**

**Licitação: Processo: 67184/2018, Pregão: 197/2018, Ata nº.: 124/2018**

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.024	- Manutenção e enc. com PSF/PAB
Elemento:	4.4.90.52.35.00.00.00.0014	- Equipamentos de Processamento de Dados

Valor Total do Empenho: 830,00 (oitocentos e trinta reais)

Credor: **540 ANDRE MIRANDOLA**

**Objeto:**

Aquisição de tablet android, com objetivo de atender as agentes comunitárias, lotadas nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família - ESF, conforme Ata de Registro de Preços nº 124/2018.(Licitação Nº : 197/2018-PR)

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE USO Nº. 018/2018**

**DAS PARTES:** de um lado o Município de Nova Andradina e de outro lado o CENTRO DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, CULTURA, ESTUDO E PESQUISA DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ELDORADO DOS CARAJÁS – CEEPATEC DE NOVA ANDRADINA celebram o presente Termo de Autorização de Uso, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO:** O presente TERMO tem por finalidade a AUTORIZAÇÃO DE USO de 01 (um) trator agrícola mínimo 85 CV, nº **patrimônio 118.855**; 01(uma) grade aradora, nº **patrimônio 118.877**; 01 (um) rolocanteador, nº **patrimônio 118.873**; 01 (uma) calcareadeira, nº. **patrimônio 118.865**, 01 (uma) carreta agrícola metálica com capacidade de 04 toneladas, nº. **patrimônio 119.311**, de propriedade da AUTORIZANTE ao AUTORIZADO para fins específicos de execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, especialmente para o

**DO PRAZO:** O presente TERMO tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 26 de junho de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o AUTORIZADO esteja em regular funcionamento e o

requiera, por escrito, antes do correspondente vencimento, ficando a critério da AUTORIZANTE a possibilidade do

**DO VALOR:** A presente autorização de uso é feita de forma graciosa. Contudo, o AUTORIZADO responderá pelos danos causados aos equipamentos objeto da presente autorização, desde que comprovado que foram decorrentes de sua culpa (negligência, imprudência e imperícia).

Nova Andradina, 05 de novembro de 2018.

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
Prefeito Municipal  
Autorizante

**CENTRO DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, CULTURA**  
**ESTUDO E PESQUISA DOS TRABALHADORES E**  
**E TRABALHADORAS ELDORADO DOS CARAJÁS**  
Gilson Aparecido Bonfim  
Autorizado

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO  
DO CONTRATO n°:027/2014**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO N°: 027/2014**, celebrado com a ALESSANDRA DE ALMEIDA SILVA.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s). Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 12 de Novembro de 2018.

**Arion Aíslan de Sousa**  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 042/2017**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°042/2017**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELE – ME, DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI – EPP, M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 12 de novembro de 2018

**Arion Aíslan de Sousa**  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 126/2017**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°126/2017**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): FRANCINE BIGUETE PIZZARIA ME, REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES ME, B.A. MARQUES & CIA LTDA ME, SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 12 de novembro de 2018

**Arion Aíslan de Sousa**  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 174/2017**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°174/2017**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, F.M. SELHORST – DROGARIA – ME

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 12 de outubro de 2018

**Arion Aíslan de Sousa**  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 117/2017**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°117/2017**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): POROCA AUTO POSTO IV LTDA

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 09 de Novembro de 2018.

**Arion Aíslan de Sousa**  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 156/2017**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°156/2017**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): IN-DENTAL PROD. ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, DENTAL DOURADOS LTDA-ME, BEV SAUDE COM. DE PROD. HOSP. E ODONT. LTDA-ME, DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSP, COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA – ME, SORRISO DENTAL LTDA – ME, ODONTOMED CANAA LTDA – ME.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS., 12 de Novembro de 2018.

**Arion Aíslan de Sousa**  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE ENCERRAMENTO  
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 145/2017**

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 145/2017**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): **SILVIO FRANCELINO DE OLIVEIRA – ME, CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP E NOVA COMPRESSORES LTDA EPP**.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 16 de novembro de 2018.

**ROBERTO GINELL**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**TERMO DE ENCERRAMENTO  
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 146/2017**

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 146/2017**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): **SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA- ME, F.C. SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO- ME, BRUNO ARIZOLI CORREA BATISTA-ME**.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 16 de novembro de 2018.

**ROBERTO GINELL**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**TERMO DE ENCERRAMENTO  
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 148/2017**

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 148/2017**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): **ADILSON SADAQ TANAKA-ME, CENEDIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA-ME**.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de novembro de 2018.

**ROBERTO GINELL**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**TERMO DE ENCERRAMENTO  
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 219/2017**

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 219/2017**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): **HIDRAUVALE SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA**

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 16 de novembro de 2018.

**ROBERTO GINELL**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

<b>ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL</b> <b>FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA</b>  CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA N° 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> Nr.: 58/2018 - PR
	Processo Administrativo: 227/2018 Processo de Licitação: 227/2018 Data do Processo: 17/10/2018
Folha: 1/1	

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Diretor Geral, NELSON CUSTÓDIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 227/2018
- b) Licitação Nr.: 58/2018-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 19/11/2018
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE AGULHA DESCARTÁVEL PARA RAQUIANESTESIA E CATETER DUPLO LUMEN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA-FUNSAU-NA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Desclo (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 000070 - IMPORT SERVICE MAT MED HOSP LTDA	1	0,0000	80.000,00
	1		80.000,00

Nova Andradina, 19 de Novembro de 2018.

NELSON CUSTODIO DA SILVA - DIR. GERAL

<b>ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL</b> <b>FUNDACAO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA</b>  CNPJ: 12.600.146/0001-57 AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA N° 71 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> Nr.: 55/2018 - PR
	Processo Administrativo: 182/2018 Processo de Licitação: 182/2018 Data do Processo: 16/08/2018
Folha: 1/1	

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Diretor Geral, NELSON CUSTÓDIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 182/2018
- b) Licitação Nr.: 55/2018-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 12/11/2018
- e) Objeto da Licitação: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM USADO NA U.T.I DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - MS.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Desclo (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 000236 - DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP	1	0,0000	12.000,00
- 000669 - EXITUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO	1	0,0000	52.078,80
- 000668 - MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	5	0,0000	163.200,00
- 000685 - SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	0,0000	29.988,00
	8		257.266,80

Nova Andradina, 12 de Novembro de 2018.

NELSON CUSTODIO DA SILVA - DIR. GERAL